

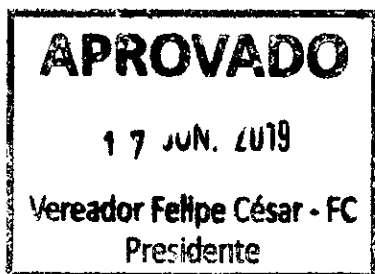


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Cadeira de Rodas, muletas, bengalas e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas acamadas ou com mobilidades reduzidas temporariamente.



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 13/2019

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE CADEIRA DE RODAS, MULETAS, BENGALAS E OUTROS APARELHOS NECESSÁRIOS PARA A LOCOMOÇÃO DE PESSOAS ACAMADAS OU COM MOBILIDADES REDUZIDAS TEMPORARIAMENTE.

PROTOCOLO GERAL Nº 2099/2019

Data: 17/06/2019 - Horário: 13:39



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal competente, o Banco Cadeira de Rodas, com o objetivo de oferecer a forma de empréstimo, cadeira de rodas, muletas, bengalas e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas acamadas ou com mobilidades reduzidas temporariamente.

Art. 2º O estoque do Banco de Cadeira de Rodas será formado por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como órgãos governamentais, podendo ser promovidas campanhas de doações junto a empresas parceiras do Banco de Cadeira de Rodas.

Art. 3º O gerenciamento do Banco Cadeira de Rodas será feito pela Secretaria Municipal competente, concedendo-se prioridade no atendimento daqueles que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para aquisição de cadeiras de rodas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 17 de junho de 2019


CARLOS MOURA - MAGRÃO
VEREADOR